

INFORME POLÍTICA COMERCIAL

**TEMA: COMÉRCIO E
SUSTENTABILIDADE**

União Europeia avança com regulamentação do mecanismo de ajuste de carbono na fronteira (CBAM)

Ao longo de dezembro de 2025, a União Europeia avançou na elaboração e publicação da regulamentação do Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM), que entrará em sua fase definitiva a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Embora a legislação básica do CBAM já esteja finalizada e publicada por meio do Regulamento (UE) 2023/956 e do Regulamento (UE) 2025/2083, que simplificou alguns aspectos do CBAM, em 16 de dezembro foram divulgados diversos elementos operacionais e metodológicos do mecanismo que estavam pendentes de legislação secundária. Uma das principais novidades é a divulgação dos valores *default* (padrão) atribuídos para cada produto, a depender do país de origem. O Brasil está incluído nessa lista.

Também em dezembro, a Comissão Europeia propôs que alguns produtos a jusante (*downstream*) de produtos abrangidos pelo CBAM também sejam incluídos no escopo da medida a partir de 1º de janeiro de 2028, e que novas obrigações reforcem a efetividade da medida. A Comissão planeja expandir o alcance do CBAM para incluir 180 produtos intensivos em aço e alumínio, como máquinas e eletrodomésticos. A grande maioria desses bens a jusante são produtos industriais da cadeia de suprimentos com alto teor (em média, 79%) de aço e alumínio, utilizados em máquinas pesadas e equipamentos especializados, como montagens de metais básicos, cilindros, radiadores industriais ou máquinas para fundição. Uma pequena parcela dos bens a jusante envolvidos também são bens domésticos.

Regulamentação (legislação secundária)

A União Europeia já adotou algumas legislações secundárias, sendo estas:

- Regulamento de Execução da Comissão sobre valores padrão (*default*) das emissões incorporadas para cada produto e país e *mark-up* (a ser publicado no Jornal Oficial da União Europeia). **A lista das emissões atribuídas ao Brasil por produto consta do Anexo disponível [aqui](#).**
- Regulamento de Execução da Comissão sobre metodologia de cálculo das emissões (a ser publicado no Jornal Oficial da União Europeia).
- Regulamento de Execução da Comissão sobre preço dos certificados CBAM (a ser publicado no Jornal Oficial da União Europeia).
- Ato Delegado sobre princípios de verificação (a ser publicado no Jornal Oficial da União Europeia).

- Regulamento de Execução da Comissão sobre autorização dos declarantes CBAM (a ser publicado no Jornal Oficial da União Europeia).
- Regulamento de Execução da Comissão sobre ajuste da alocação gratuita (a ser publicado no Jornal Oficial da União Europeia).
- Regulamento de Execução da Comissão sobre comunicação e troca de informações aduaneiras (a ser publicado no Jornal Oficial da União Europeia).
- Regulamento de Execução (UE) 2025/486 da Comissão, que trata do status de declarante CBAM autorizado.
- Regulamento de Execução (UE) 2024/3210 da Comissão, que disciplina o funcionamento do Registro do CBAM.
- Regulamento de Execução (UE) 2023/1773 da Comissão, que estabelece as regras aplicáveis ao CBAM durante o período transitório.

Por sua vez, devem ser adotados e publicados apenas em 2026:

- Regulamento de Execução sobre o preço do carbono;
- Regulamento de Execução sobre a Declaração CBAM.

Dos textos já publicados, a regulamentação relativa a *benchmarks*, valores padrão (*default*) e *mark-up* é, até o momento, a que possui maior nível de detalhamento e exige maior atenção.

As novas versões refletem ajustes relevantes em resposta a críticas do setor industrial, incluindo a redução de determinados *benchmarks* anteriormente propostos. Além disso, foi definido um escalonamento do *mark-up* aplicável aos importadores que optarem pela utilização de valores *default*, nos seguintes termos:

- 10% em 2026;
- 20% em 2027;
- 30% a partir de 2028.

Esse novo desenho substitui a aplicação imediata da penalidade máxima, aumentando a previsibilidade regulatória e financeira. Ainda assim, o uso de valores *default* permanece significativamente mais oneroso em relação ao reporte de emissões reais por instalação.

Próximos passos

A CNI está analisando esse novo pacote de legislação e as novas propostas apresentadas pela Comissão Europeia, com vistas a mapear os impactos para a indústria brasileira.



Veja mais

Mais informações em:

<https://cni.portaldaindustria.com.br/atuacao/comercio-exterior>

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Superintendência de Relações Internacionais | Superintendente: Frederico Lamego de Teixeira Soares | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Pietra Mauro | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992; sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

